Projecto-Lei n.º 214/XV/1ª

Pela comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal

Exposição de motivos

O cancro no colo do útero é o quarto tipo de tumor mais prevalente em mulheres em todo o mundo, e mata mais de 300 mil mulheres todos os anos. "Os papilomavírus humanos (HPVs), são um grupo diversificado de vírus que podem causar alterações neoplásicas nos epitélios em diferentes locais" do corpo humano.[1]

A infeção pelo HPV é considerada a infeção sexualmente transmissível mais diagnosticada. As infeções por HPV são transmitidas, principalmente, por contato sexual em ambos os sexos, mas também podem ser facilmente transmitidas através de traumas microscópicos na mucosa ou na pele, resultantes de relações sexuais.

A vacina contra o HPV, diminui os casos de cancro de colo de útero em quase 90%, dizem os primeiros dados pós comercialização da efetividade desta vacina. No entanto, e para além do cancro no colo do útero, a vacina previne também o cancro na vagina e vulva em mulheres, do pénis em homens e cancro de canal anal em ambos os sexos.[2]

A Cancer Research UK, uma entidade que faz investigação na área da oncologia no Reino Unido, reforçou o facto de que a vacina efetivamente salvar vidas.

Quase todos os tumores de colo de útero são causados pelo HPV, e a esperança é que a vacinação elimine a doença na sua quase totalidade.[3]

Um dos muitos estudos científicos realizados sobre esta temática sugere que a vacina contra o HPV protege mais do que uma das regiões onde o vírus se pode instalar, mesmo em mulheres que já tenham estado infetadas.

O estudo publicado pela Associação Americana para a Investigação sobre Cancro indica que "a vacina contra o HPV pode proteger simultaneamente todas as regiões que

[1] https://vacinas.com.br/blog/vacina-contra-hpv
[2] https://www.mdsaude.com/ginecologia/hpv/
[3] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59170145

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

podem ser infetadas pelo vírus (colo do útero, boca e ânus). Mais ainda: é "significativamente menos provável" que as mulheres vacinadas depois de infetadas num determinado sítio, desenvolvam outras infeções nas regiões saudáveis."[4]

Os investigadores indicam que o sucesso observado pela administração da vacina pode significar que as mulheres vacinadas também farão o papanicolau com menos frequência, o exame de rotina indicado pelas sociedades médicas para detetar o tumor precocemente.[5]

Atualmente, a vacina contra o HPV é administrada gratuitamente a todas as raparigas e rapazes nascidos a partir do ano 1992, sendo que a idade máxima para iniciar o esquema vacinal é 17 anos e a idade máxima para completar o esquema vacinal é 26 anos.

Nos 10 anos de utilização universal da vacina, em alguns países como a Austrália, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Bélgica, EUA e Nova Zelândia, existem já dados que mostram uma drástica redução da infeção persistente, dos condilomas genitais, de lesões genitais de baixo e alto grau, demonstrando uma elevada efetividade da vacina. Foi também observada uma redução importante dos condilomas genitais nos parceiros sexuais das raparigas vacinadas o que confirma a existência de imunidade de grupo.[6]

A Agência Europeia do Medicamento (EMEA) passou a recomendar a vacina contra o cancro do colo do útero a todas as mulheres até aos 45 anos, e não apenas até aos 26. As novas orientações da EMEA foram dadas com base em novos estudos que comprovam a eficácia deste produto na imunidade de mulheres maduras.[7]

"A indicação aprovada pela U.S. Food and Drug Administration (FDA) para a vacina 9-valente foi recentemente ampliada de modo a incluir adultos de 27 a 45 anos para prevenção de certos tipos de carcinomas e doenças relacionados ao HPV".[8]

A Comissão de Vacinas, constituída pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP) e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), identifica um potencial benefício na

---

[4] https://observador.pt/2015/04/23/vacina-do-hpv-pode-eficaz-do-pensava/

[5] https://www.jornaldentistry.pt/news/artigos/estudo-demonstra-que-a-vacina-contra-o-hpv-e-segura-e-efetiva-apos-10-anos-

[6] https://pt.scribd.com/document/394857217/Vacinas-Extra-Plano-SIP-SPP-2018

[7] https://www.dn.pt/ciencia/saude/mulheres-ate-aos-45-anos-devem-ser-vacinadas-1666018.html

[8] https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/imuniza%C3%A7%C3%A3o/vacina-contra-o-papilomav%C3%ADrus-humano-hpv

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

prevenção de doença pelos tipos vacinais de HPV em idades compreendidas entre os 27 e os 45 anos.[9]

Consideramos assim, que a idade máxima para completar a vacinação e a sua comparticipação deverá ser alargada numa vertente profilática, e numa ótica de economia em saúde pois é mais eficiente administrar uma vacina do que tratar a doença.

Com este Projeto de Lei, o CHEGA pretende o alargamento da idade máxima de administração e da comparticipação da vacina contra o HPV para todos raparigas, rapazes e mulheres e homens adultos até aos 45 anos, conforme a indicação de benefício demonstrado e aprovados quer pela EMEA quer pela FDA.

Assim, e ao abrigo da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma determina a comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal.

Artigo 2.º

Actualização do Programa Nacional de Vacinação

O Programa Nacional de Vacinação deve prever:

a) O alargamento da idade máxima para completar a vacinação contra o HPV para os 45 anos de idade, ao sexo masculino e feminino.
b) O alargamento da comparticipação para 100% da vacina contra o HPV até aos 45 anos, para o sexo masculino e feminino.

9 https://www.spp.pt/UserFiles/file/Seccao_Infecciologia/recomendacoes%20vacinas_sip_final_28set_2.pdf

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Palácio de São Bento, 3 de julho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Assembleia da República
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt